



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.460, de 19 de maio de 2022.**

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos”.

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

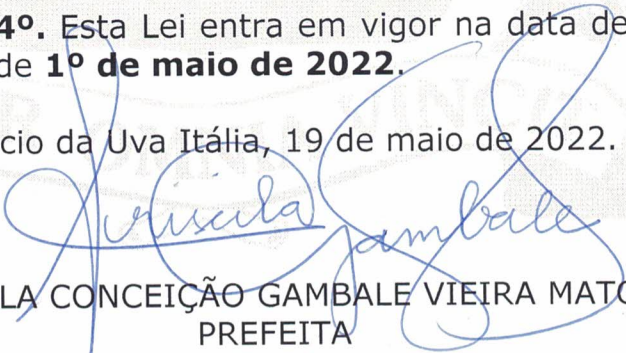
**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral, sem distinção de índices, das remunerações dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, bem como aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei será de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), correspondente ao INPC-IBGE acumulado no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos a partir de **1º de maio de 2022**.

Palácio da Uva Itália, 19 de maio de 2022.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

  
VIVIANI DE BRITO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO